



ESTATUTOS

IEG - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E GESTÃO

Janeiro de 2013

Introdução

O IEG – Instituto de Educação e Gestão é uma instituição de ensino médio comprometida com a lógica do desenvolvimento, aos níveis local, nacional, regional e internacional, adoptando uma atitude de abertura e de incentivo permanente à cooperação com a sociedade, por forma a responder às suas necessidades de modo inovador e sustentável.

A formação que disponibiliza é assistida por critérios de pertinência, qualidade e capacidade de inovação, face à sua missão institucional e tendo em consideração os contextos locais, nacional e regional, nas suas vertentes económica, social e cultural. A concepção e implementação dos cursos, e de formações diversas, assentam na necessidade de garantir a empregabilidade dos estudantes, através do desenvolvimento de competências específicas e transversais apropriadas, com destaque para a capacidade de empreendedorismo, e de disponibilizar oportunidades múltiplas para a aprendizagem ao longo da vida, dirigidas aos mais variados públicos.

O IEG promove uma educação dinâmica e integral, que se centra no estudante e estimula a sua proactividade, prevendo o desenvolvimento de capacidades científicas e técnicas mas também do sentido de cidadania e de responsabilidade social e ambiental, com o devido enquadramento de valores éticos, culturais e de liberdade científica.

A cooperação com a sociedade atravessa todos os domínios de actuação do IEG, revestindo a forma de colaboração e intercâmbio de boas práticas mas também de intervenção social, acção cultural e desportiva, bem como de iniciativas de promoção de interculturalidade.

O IEG promove uma cultura de qualidade transversal, adoptando critérios e procedimentos que visam garantir a excelência da sua oferta educativa, bem como das actividades de formação e extensão que promove. Toda a sua actividade é desenvolvida numa perspectiva de melhoria contínua, apoiada num sistema de informação e num modelo de gestão integrado, articulado, flexível, potenciador da participação da comunidade académica, incluindo os estudantes, e da sociedade na vida da instituição.

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Âmbito e Duração

Artigo 1º

(Denominação e Natureza)

1. O IEG - Instituto de Educação e Gestão, doravante designado por IEG, é uma instituição de ensino médio de ensino técnico-profissional, de direito privado.
2. O IEG é propriedade da SDG – Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão SARL, doravante designada por Entidade Instituidora, a qual é titular das autorizações de criação e funcionamento deste Instituto, assim como proprietária de todo o seu património.
3. A SDG é responsável jurídica, administrativa, jurídica, patrimonial, financeira e científico-pedagógica pelo IEG.
4. A SDG celebra, em nome do IEG, convénios, protocolos, contratos e acordos de cooperação e associação, no âmbito de redes e parcerias diversas, com estabelecimentos de ensino e outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a concretização de objectivos compatíveis com a sua natureza e fins institucionais.
5. Os presentes Estatutos constituem a norma fundamental da organização interna e do funcionamento do IEG, bem como da sua ligação à Entidade Instituidora, a qual lhe afectará um património específico, em instalações e equipamento, e a dotará dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 2º

(Sede, Âmbito e Duração)

1. O IEG tem a sua sede na Av. Mao Tsé Tung, 1137-1159, Maputo, Moçambique.
2. O IEG exerce as suas actividades em Maputo e Matola, podendo estender-se a outras cidades e localidades do país, em função dos seus planos de desenvolvimento e recursos, por deliberação da Entidade Instituidora.
3. O IEG funciona por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Objectivos, Princípios e Autonomia

Artigo 3º

(Objectivos)

1.O IEG é um centro de criação, transmissão e difusão de conhecimento e cultura, articulando actividades de ensino médio, de desenvolvimento e cooperação com a sociedade. Prossegue os seus objectivos nos domínios científicos da gestão, administração e educação.

2.São objectivos gerais do IEG:

- a) Formar quadros médios com elevado nível de competências científicas, técnicas, culturais, sociais e humanas, aptos e motivados para participarem activamente nos processos de desenvolvimento locais, nacionais e regionais;
- b) Promover actividades de docência, de promoção cultural, de carácter aplicado, como alicerces do processo educativo e orientadas para a valorização socioeconómica do património científico, visando dar resposta a necessidades específicas da sociedade aos níveis local, nacional e regional;
- c) Assegurar a ligação ao trabalho como meio de formação técnica e profissional dos seus estudantes, fomentando a empregabilidade a todos os níveis;
- d) Incentivar e apoiar actividades de extensão à sociedade, envolvendo cooperação e prestação de serviços, através de iniciativas de intercâmbio científico, técnico, cultural, desportivo e artístico com instituições nacionais e estrangeiras, incluindo disseminação e transferência de conhecimento, acções orientadas para a compreensão pública da ciência e tecnologia, assim como actividades de intervenção social e de difusão cultural;
- e) Fomentar a aprendizagem ao longo da vida, através de uma oferta formativa orientada para a evolução académica e profissional dos alunos do ensino regular e outros públicos, incluindo cursos de actualização e aperfeiçoamento, assim como formação especializada, procurando formar e desenvolver progressivamente um corpo de docentes e investigadores de elevado grau científico e pedagógico;
- f) Promover a cultura de qualidade no ensino médio, em alinhamento com critérios e práticas de referência nacionais e internacionais;

g) Promover transversalmente valores éticos e deontológicos, a cidadania, a coesão social e a unidade nacional, a intelectualidade e o sentido do Estado, assim como a importância da cooperação e diálogo entre os povos.

Artigo 4º **(Princípios)**

1. A actuação do IEG está enquadrada pelos seguintes princípios gerais:
 - a) A democracia e respeito pelos direitos humanos;
 - b) A igualdade e não discriminação;
 - c) Valorização dos ideais de pátria, ciência e humanidade;
 - d) Liberdade de criação cultural, artística, científica e tecnológica;
 - e) Participação no desenvolvimento económico, científico, social e cultural do país, da região e do mundo;

2. O IEG desenvolve a sua actividade em respeito pelos seguintes princípios específicos:
 - a) Cultura de qualidade, melhoria contínua e inovação, assente em práticas sistemáticas de (auto)avaliação, abrangendo todas as áreas de intervenção e actividade, assim como a afectação e desenvolvimento dos recursos humanos e materiais;
 - b) Articulação entre o ensino, a cooperação económica, social e cultural com o exterior, aos níveis local, nacional e internacional, com entidades públicas e privadas, promovendo a valorização socioeconómica do conhecimento e valores de interculturalidade e solidariedade;
 - c) Educação integral e dinâmica, incluindo o desenvolvimento da personalidade, promovendo o progresso individual e social, a participação democrática na vida colectiva, bem como a mudança, a reflexão, o diálogo e a abertura a novos discursos e outras formas de perspectivar o desenvolvimento;
 - d) Participação activa da comunidade académica, incluindo os estudantes, na actividade da instituição.

CAPÍTULO III

Entidade Instituidora

Artigo 5º

(Definição)

1.A Entidade Instituidora do IEG é a ‘SDG - Sociedade para o Desenvolvimento da Gestão SARL’, com sede na Av. Mao Tsé Tung, 1137-1159, Maputo.

2.O IEG exerce as suas atribuições em articulação com a Entidade Instituidora, que é responsável pela definição do tipo de gestão económica, financeira, pedagógica e patrimonial indispensável à garantia do funcionamento e da existência do Instituto.

3.A Entidade Instituidora afectará ao IEG um património específico em instalações e equipamento e dotá-la-á dos meios necessários à prossecução dos seus objectivos.

Artigo 6º

(Competências)

Compete à Entidade à Instituidora:

- a) Estabelecer a política de desenvolvimento do Instituto, bem como controlar a sua aplicação;
- b) Representar o IEG nas suas relações de natureza empresarial;
- c) Aprovar o plano estratégico de médio prazo;
- d) Aprovar os planos de actividade e os orçamentos anuais;
- e) Designar e destituir, nos termos dos estatutos, os Órgãos de Direcção e de Gestão do IEG, bem como o demais pessoal por si contratado;
- f) Contratar o pessoal docente e não docente, nos termos dos presentes estatutos;
- g) Afectar ao IEG um património específico, com equipamentos e instalações, assim como assegurar a sua administração tendo em vista a plena realização dos fins deste;
- h) Autorizar a aquisição, alienação, oneração ou arrendamentos de imóveis ou construção de novos edifícios para instalações do IEG;
- i) Autorizar as obras de construção, ampliação ou beneficiação dos edifícios do IEG e aquisição do equipamento, quando não previstos nos orçamentos;
- j) Fixar as regras de elaboração dos orçamentos e realização de despesas;
- k) Estabelecer os custos dos cursos e programas de actividade do IEG;

- l) Promover o estabelecimento de parcerias entre o IEG e outras entidades com vista à celebração de acordos ou convenções;
- m) Autorizar a criação de novas unidades estruturais do IEG;
- n) Deliberar sobre a extensão do IEG a outras cidades e localidades do país;
- o) Aprovar alterações estatutárias;
- p) Criar, implementar, reformular, suspender e extinguir ciclos de estudo conducentes à obtenção do grau de técnico-médio, bem como cursos não conferentes de grau e outros programas de formação, nos termos da lei;
- q) Elaborar e aprovar os currículos dos cursos a que se refere a alínea anterior, estabelecer os respectivos métodos de ensino, critérios de avaliação e experiências pedagógicas;
- r) Aprovar regulamentos académicos e disciplinares;
- s) Conceber, programar e implementar as actividades de formação e de extensão científica, tecnológica e cultural, em função dos fins que prossegue;
- t) Promover a cooperação no ensino, formação, serviços e extensão, com entidades nacionais e estrangeiras;
- u) Garantir a implementação de um SIGQ (Sistema Interno de Garantia da Qualidade);
- v) Aprovar os critérios e proceder ao recrutamento, promoção, desenvolvimento e exoneração de docentes, pessoal técnico e administrativo, com vista ao estabelecimento do quadro de recursos humanos, assim como exercer a acção disciplinar relativamente aos mesmos.
- w) Praticar os demais actos previstos nos presentes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Estrutura e Organização

Secção I

Da Direcção e Gestão

Artigo 7º

(Órgãos de Direcção)

1. São Órgãos de Direcção do IEG:

- a) Director Geral.
- c) Director Escolar.
- d) Director Pedagógico.

e) Director de Serviços Académicos.

e) Coordenador(es) de Curso.

2. Em todo o momento a Entidade Instituidora pode simplificar ou ampliar a estrutura de Direcção, consoante as necessidades inerentes ao crescimento e desenvolvimento do IEG.

Artigo 8º **(Órgãos de Gestão)**

São Órgãos de Gestão do IEG:

a) Conselho de Direcção.

b) Conselho Disciplinar.

Secção II

Serviços

Artigo 9º

(Serviços)

1.O IEG dispõe de serviços de apoio, de natureza técnico-administrativa, cultural, recreativa e de assistência ao estudante.

2.Sem prejuízo de outros que possam vir a ser criados, no IEG funcionarão os seguintes serviços:

a) Serviços Técnicos.

d) Serviços Académicos.

f) Serviço de Documentação.

i) Serviços de Apoio e Auxiliares.

Secção III

Director Geral

Artigo 10º

(Definição, Designação e Mandato)

1.O Director Geral é o órgão superior de governo e de representação externa do IEG, que assegura a direcção e funcionamento do Instituto, com o apoio do Conselho de Direcção.

2.O Director Geral é designado pela Entidade Instituidora, dentre indivíduos de mérito comprovado, com elevado nível de formação científica, pedagógica e cultural.

3.O mandato do Director Geral tem a duração que a Entidade Instituidora determinar.

4.O Director Geral pode ser exonerado por decisão da Entidade Instituidora.

5.Em caso de incapacidade temporária do Director Geral, assume as suas funções o Director Escolar, em função de indicação expressa da Entidade Instituidora. Se esta incapacidade se prolongar por mais de 90 dias, deve a Entidade Instituidora pronunciar-se sobre a conveniência de proceder a nova nomeação de Director Geral.

6.Se a incapacidade for de natureza permanente, ou em caso de vacatura ou renúncia, deve a entidade instituidora proceder à nomeação do novo Director Geral, num prazo de 10 dias.

Artigo 11º

(Competências do Director Geral)

O Director Geral é o órgão que dirige e representa o Instituto, competindo-lhe:

- a) Superintender na gestão académica, administrativa e financeira do Instituto, orientando as suas actividades pedagógicas, científicas, de formação e extensão, de administração e de gestão corrente, e assegurando a coordenação da acção dos seus órgãos e serviços;
- b) Representar o Instituto em todos os actos de natureza académica junto de entidades exteriores, salvo nos casos em que se trate de matéria que implique responsabilidade da Entidade Instituidora;
- c) Celebrar contratos, acordos ou protocolos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras. Nos casos que envolverem responsabilidade jurídica e/ou económica da Entidade Instituidora, esta competência do Director Geral fica sujeita à obtenção prévia de um mandato expressamente emitido por aquela entidade.
- d) Apresentar à Entidade Instituidora as linhas gerais de orientação e o plano estratégico de médio prazo para o IEG;
- e) Supervisionar e apresentar à Entidade Instituidora os planos de actividade académicos e orçamentais anuais, bem como controlar a sua execução;
- f) Garantir a aplicabilidade de um SIGQ (Sistema Interno de Garantia da Qualidade);
- g) Promover a elaboração das contas de gerência do IEG e apresentação regular à Entidade Instituidora;
- h) Nomear comissões de apoio em função das actividades desenvolvidas pelo IEG;
- i) Propor à Entidade Instituidora a criação, extinção, fusão ou alteração dos Órgãos e Serviços do IEG;

- j) Propor a nomeação dos demais Órgãos de Direcção e Gestão do IEG à Entidade Instituidora;
- k) Propor à Entidade Instituidora a aprovação dos quadros de pessoal docente e não docente;
- l) Conferir os graus de ensino médio e assinar os respectivos diplomas e certificados;
- m) Propor à Entidade Instituidora a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos;
- n) Supervisionar e coordenar as actividades de cooperação com instituições congéneres;
- o) Propor à Entidade Instituidora os valores para as novas admissões, inscrições, propinas e emolumentos;
- p) Superintender a gestão dos recursos humanos, assegurando a elaboração da documentação e registos fundamentais sobre os mesmos;
- q) Propor à Entidade Instituidora o estatuto do pessoal docente e não docente;
- r) Propor o regulamento interno dos serviços e submetê-lo à aprovação da Entidade Instituidora;
- s) Propor à Entidade Instituidora o Plano de Comunicação semestral e gestão do mesmo;
- t) Respeitar e dar execução às deliberações do Conselho de Administração da Entidade Instituidora em matéria administrativa, económica, financeira, patrimonial ou outra;
- u) Velar pela observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.
- v) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência explícita de outro órgão de gestão.

Secção IV

Director Escolar

Artigo 12º

(Definição, Designação e Mandato)

1.O Director Geral pode ser coadjuvado por um Director Escolar, que exerce funções de assessoria de nível superior de supervisão e coordenação de áreas associadas aos domínios do ensino, serviços, formação, extensão, administração e gestão.

2.O Director Escolar é nomeado pela Entidade Instituidora, por proposta do Director Geral, sendo que a sua criação ou extinção dependerá das necessidades inerentes ao crescimento e desenvolvimento do IEG e está sujeito à aprovação da Entidade Instituidora.

3. O Director Escolar pode ser destituído por proposta do Director Geral à Entidade Instituidora.

Artigo 13º

(Competências do Director Escolar)

O Director Geral é o órgão que coadjuva o Director Geral competindo-lhe:

- a) Supervisionar a gestão académica, administrativa e financeira do IEG, orientando as suas actividades pedagógicas, de administração, recursos humanos e de gestão corrente, e assegurando a coordenação da acção dos seus órgãos e serviços;
- b) Elaborar e apresentar ao Director Geral os relatórios académicos de actividade anuais, bem como supervisionar a sua execução;
- c) Controlar execuções correntes relacionadas com stocks, assiduidade, obras, compras, viaturas, utilização de meios, produtos e serviços, entre outros;
- d) Garantir a implementação da avaliação do desempenho dos Recursos Humanos (docente e não docentes) e de um SIGQ;
- e) Propor ao Director Geral a aprovação dos quadros de pessoal docente e não docente;
- f) Propor ao Director Geral e Conselho de Direcção a criação, alteração, suspensão e extinção dos cursos, de nível médio ou de preparação pré-universitária;
- g) Propor ao Director Geral e Conselho de Direcção os valores para as novas admissões, inscrições, propinas e emolumentos;
- h) Propor ao Director Geral e Conselho de Direcção as linhas estratégicas e programáticas para os serviços administrativos e económicos, assim como as orientações e procedimentos para a sua implementação.
- i) Implementação e monitorização do funcionamento dos serviços administrativos, académicos e económicos do IEG utilizando referenciais de um SIGQ;
- j) Desenho e implementação de plano de comunicação semestral, a aprovar pelo Director Geral;
- k) Propor mensalmente um plano de optimização do número de turmas consoante a assiduidade dos alunos;
- l) Gerir os recursos humanos, docentes e não docentes, assegurando a elaboração de toda a documentação e registos fundamentais sobre os mesmos;
- m) Elaborar e propor ao Director Geral e Conselho de Direcção o estatuto do pessoal docente e não docente;
- n) Elaborar o regulamento interno dos serviços e submetê-lo à aprovação do Director Geral e Conselho de Direcção;
- a) Aprovar os Directores de Turma, Delegados de Disciplina e supervisionar os Grupos de Disciplina;

- o) Cumprir e dar execução às deliberações da Direcção Geral em matéria administrativa, económica ou outra;
- p) Aplicar sanções disciplinares a discentes segundo regulamento específico;
- q) Velar pela observância da lei, dos presentes estatutos e dos regulamentos internos.
- r) Deliberar sobre qualquer outro assunto que não seja da competência explícita de outro órgão de gestão.

Secção V

Director Pedagógico

Artigo 14º

(Definição, Designação e Mandato)

1. O Director Pedagógico reporta ao Director Escolar e exerce funções de coordenação da área do ensino, metodologia, avaliação docente e qualidade, orientação escolar e vocacional.

3. O mandato do Director Pedagógico tem a duração de dois anos, podendo ser renovável mediante aprovação da Entidade Instituidora.

3. O Director Pedagógico pode ser destituído por proposta do Director Geral à Entidade Instituidora.

Artigo 15º

(Competências do Director Pedagógico)

1. Compete ao Director Pedagógico:
- b) Implementar a avaliação do desempenho docente semestralmente e apresentação de relatório ao Director Escolar e Conselho de Direcção;
 - c) Participação e monitorização constante de indicadores de qualidade de serviço docente (definidos pelo SIGQ), como assiduidade, assistência a aulas e reuniões com discentes;
 - d) Propor alterações regulares aos planos de formação com base no mercado/empregabilidade, na concorrência, legislação ou metodologias de ensino, ouvidos os delegados de disciplina e Coordenadores de Curso;
 - e) Apresentação anual de relatório ao Director Escolar e Conselho de Direcção sobre situação pedagógica, oferta formativa no contexto legal e concorrencial;
 - f) Garantir a articulação entre as unidades curriculares constantes do plano curricular do diversos cursos, fomentando a interdisciplinaridade dentro do curso e entre cursos;
 - g) Elaborar propostas de optimização do número de turmas e salas com monitorização mensal da assiduidade dos alunos;

- h) Promover estratégias de valorização do curso e captação de alunos procedendo a acções regulares de sensibilização junto de actuais/potenciais alunos, bem como docentes;
- i) Elaborar um plano de distribuição do serviço docente semestral e propô-lo ao Director Escolar e Conselho de Direcção;
- j) Em coordenação com o Director de Serviços Académicos elaborar turmas e horários semestrais, propondo-o ao Director Escolar e Conselho de Direcção;
- k) Em coordenação com o Director de Serviços Académicos elaborar trimestralmente um relatório de avaliação da assiduidade e desempenho dos alunos bolseiros ou patrocinados por empresas;
- l) Em coordenação com o Director de Serviços Académicos participar no workflow de processos académicos emitindo pareceres de teor pedagógico;
- m) Articular com o Director de Serviços Académicos o correcto manuseamento e arquivo de provas e exames;
- n) Gerir salas e recursos educativos, procedendo a auscultação constante das necessidades;
- o) Identificação de necessidades docentes e aplicação de critérios na selecção dos mesmos;
- p) Participar, junto com outros membros do Conselho de Direcção, nos processos de recrutamento docente;
- q) Propor ao Director Escolar os Directores de Turma e Delegados de Disciplina;
- r) Desenvolver e coordenar o funcionamento dos Grupos de Disciplina;
- s) Apresentar plano anual de actividades e propostas de aumento de sucesso escolar;
- t) Estabelecer contactos regulares com o Ministério da Tutela para actualização pedagógica, legal e metodológica;
- u) Propor critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos formandos;
- v) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no presente Regulamento Interno enquanto membro de órgão de gestão;

Secção VI

Director de Serviços Académicos

Artigo 16º

(Definição, Designação e Mandato)

1.O Director de Serviços Académicos reporta ao Director Escolar e exerce funções coordenação da área de Registo Académico, Secretaria e Recursos Humanos não docentes.

3. O mandato de Director de Serviços Académicos tem a duração de dois anos, podendo ser renovável mediante aprovação da Entidade Instituidora.

3. O Director de Serviços Académicos pode ser destituído por proposta do Director Geral à Entidade Instituidora.

Artigo 17º

(Competências do Director de Serviços Académicos)

Compete ao Director de Serviços Académicos:

- a) A supervisão dos recursos humanos não docentes enquanto controle de pontualidade, assiduidade e férias, emitindo despacho ao Director Escolar;
- b) Apresentação anual de relatório ao Director Escolar e Conselho de Direcção sobre situação académica, de registo informático, cumprimento de pagamentos, etc;
- c) Em conjunto com a Direcção Pedagógica elaborar propostas de optimização do número de turmas com monitorização mensal da assiduidade e pagamento dos alunos;
- d) Em coordenação com a Direcção Pedagógica elaborar turmas e horários semestrais, propondo-o ao Director Escolar e Conselho de Direcção;
- e) Supervisão dos processos de matrícula, inscrição no sistema, processos individuais, criação de turmas, actualização de dados pessoais, lançamento de notas, arquivo de provas e exames, gestão da interacção dos docentes com o sistema on-line, entre outros.
- f) Em coordenação com o Director Pedagógico elaborar trimestralmente um relatório de avaliação da assiduidade e desempenho dos alunos bolseiros ou patrocinados por empresas;
- g) Em coordenação com o Director Pedagógico participar no workflow de processos académicos emitindo pareceres de teor de registo académico e tesouraria;
- h) Apresentar plano anual de actividades e propostas de aumento de sucesso escolar;
- i) Estabelecer contactos regulares com o Ministério da Tutela para actualização estatística, de procedimentos administrativos, entre outros;
- j) Atestar veracidade de diplomas e certificados e assinar os mesmos;

- k) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas no presente Regulamento Interno enquanto membro de órgão de gestão;

Secção VII

Coordenador de Curso

Artigo 18º

(Definição, Designação e Mandato)

1. Cada curso conferente de grau dispõe de um Coordenador, cuja função é a de assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos, garantindo a organização e implementação do mesmo de acordo com princípios de garantia de qualidade.
2. O Coordenador de Curso reporta directamente ao Director Pedagógico e é sugerido pelo Conselho de Direcção, de entre os docentes mais qualificados, e aprovado pela Entidade Instituidora mediante proposta do Director Geral.
3. O mandato do Coordenador de Curso tem a duração de dois anos, podendo ser renovável mediante aprovação da Entidade Instituidora.

Artigo 19º

(Competências do Coordenador de Curso)

1. Compete ao Coordenador de Curso:
 - a) Garantir o bom ambiente académico nos cursos do IEG a si afectos;
 - b) Garantir a articulação entre as unidades curriculares constantes do plano curricular do diversos cursos, fomentando a interdisciplinaridade dentro do curso e entre cursos;
 - c) Promover estratégias de valorização do curso;
 - d) Elaborar e submeter, ao Conselho de Direcção, propostas de organização ou alteração dos planos de estudo, ouvidos os delegados de disciplina;
 - e) Elaborar anualmente um dossier técnico-pedagógico do curso, tendo em vista a fixação dos termos da sua implementação, bem como zelar pelo cumprimento das regras do mesmo;
 - f) Encaminhar à Direcção Pedagógica e Conselho de Direcção as reclamações sobre actos ou omissões relativas a matéria pedagógica e disciplinares, quer de alunos quer de professores;
 - g) Lecionar aulas nos termos da distribuição de serviço lectivo atribuído, com um mínimo de 15 aulas lectivas semanais e um máximo de 25.

- h) Organização e supervisão das tarefas relacionadas com a avaliação dos docentes: visita e avaliação de aulas, supervisão dos cumprimentos de planos de aula, atribuição de classificação de pontuação aos docentes, entre outras;
- i) Reunião mensal com chefes de turma e semestral com encarregados de educação, apresentando à Direcção Pedagógica e Direcção Geral o relatório dos mesmos num prazo de 1 semana.
- j) Participação em actividades extra-curriculares de representação do IEG, como sendo cerimónias de graduação, feiras vocacionais, entre outros.
- k) Outras tarefas que o Director Pedagógico entretanto possa indicar, decorrentes das necessidades do IEG.

CAPÍTULO V

Competências dos Órgãos de Gestão

Artigo 20º

(Composição do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de gestão do IEG e integra os seguintes membros:
 - a) Director Geral, que convoca, fixa a ordem do dia e preside às reuniões.
 - b) Director Escolar.
 - c) Director Pedagógico.
 - d) Director de Serviços Académicos.
 - e) Coordenador(es) de Curso.
2. Sempre que necessário ou conveniente, tendo em consideração as matérias tratadas, o Director Geral pode convocar outros responsáveis e elementos para as reuniões do Conselho de Direcção.

Artigo 21º

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção intervém em matérias de natureza científica e pedagógica, assegurando o acompanhamento das actividades do IEG a este nível, aconselhando e orientando o Director Geral e restantes órgãos, bem como deliberando e emitindo pareceres sobre a coordenação dos cursos e outros assuntos de natureza científica e pedagógica. Compete-lhe especificamente:

- a) Contribuir para o estabelecimento das linhas estratégicas do Instituto nos domínios científico e pedagógico;

- b) Elaborar e propor os regulamentos académico e disciplinar;
- c) Pronunciar-se sobre o plano de comunicação semestral;
- d) Acompanhar as actividades científicas e pedagógicas desenvolvidas, garantindo o seu regular funcionamento e promovendo a análise e reflexão em torno da execução dos objectivos, através da realização de um balanço anual, de forma a promover a melhoria contínua;
- e) Pronunciar-se, através da emissão de pareceres, sobre a adequabilidade da afectação dos meios humanos e materiais às actividades de ensino, formação e extensão, no âmbito de novas admissões ou renovações;
- f) Estabelecer critérios e metodologias para a distribuição do serviço docente;
- g) Deliberar sobre as condições de acesso, bem como propor a composição dos júris das provas a realizar;
- h) Propor alterações aos currículos dos cursos ministrados, assim como dar parecer sobre propostas de criação de novos cursos e a suspensão ou extinção de cursos existentes;
- i) Emitir pareceres sobre as normas de funcionamento de serviços de apoio directo à actividade pedagógica do IEG, designadamente biblioteca, serviços audiovisuais, entre outros;
- j) Pronunciar-se sobre a aquisição e alienação de equipamento científico, técnico e bibliográfico e sua afectação útil;
- k) Emitir pareceres sobre a política de extensão cultural e de prestação de serviços à comunidade.
- l) Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Instituidora a política de qualidade do IEG;
- m) Estabelecer referenciais para a garantia da qualidade em todas as esferas de intervenção do Instituto, incluindo a gestão e administração, o ensino, a formação e actividades de extensão e prestação de serviços;
- n) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção o regulamento do Instituto para a qualidade e avaliação, incluindo a definição de critérios, mecanismos e procedimentos para a garantia da qualidade no IEG e para a organização e monitorização dos processos de avaliação interna e externa, em alinhamento com a legislação ou orientações oficiais externas aplicáveis;
- o) Elaborar e submeter à aprovação da Entidade Instituidora a política de qualidade do IEG;

- p) Assegurar a coordenação e monitorização dos processos de garantia da qualidade, de avaliação interna e externa;
- q) Propor ao Director Geral medidas preventivas, correctivas ou de melhoria em função dos resultados apurados nos processos de monitorização.
- r) Zelar pelo cumprimento das deliberações do Conselho de Administração da Entidade Instituidora;

Artigo 22º

(Funcionamento de Conselho de Direcção)

- 1.O Conselho de Direcção reúne ordinariamente duas vezes por mês, por convocação do Director Geral, e extraordinariamente por solicitação do mesmo ou de, pelo menos, dois dos seus membros.
- 2.As deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros, tendo o Director Geral, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 3.Os termos de funcionamento do Conselho de Direcção serão fixados em regulamento interno próprio.

Secção VI

Conselho Disciplinar

Artigo 34º

(Composição do Conselho Disciplinar)

1. O Conselho Disciplinar integra:
 - a) Membros permanentes, designadamente:
 - Director Geral;
 - Director Escolar;
 - Um docente do IEG, preferencialmente jurista, designado conjuntamente pelo Director Escolar e Director Pedagógico.
 - b) Membros variáveis: um representante dos estudantes ou dos não docentes ou dos docentes, consoante de trate de um processo envolvendo o primeiro, o segundo ou o terceiro grupo, respectivamente. Estes representantes são eleitos pelos seus pares, em reunião expressamente convocada para o efeito.
2. O Director Geral pode delegar esta competência no Director Pedagógico ou Coordenador de Curso.

3. A Composição do Conselho Disciplinar é publicada por despacho do Director Geral, tendo uma duração de dois anos para os membros docentes e não docentes e de um ano para os discentes.

Artigo 35º

(Competências do Conselho Disciplinar)

Ao Conselho Disciplinar compete:

- a) Elaborar e propor ao Conselho de Direcção, para aprovação, o regulamento disciplinar do IEG;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os recursos humanos docentes e não docentes, competindo-lhe organizar e implementar os processos de inquérito e os processos disciplinares, em função dos procedimentos previstos no regulamento a que se refere a alínea anterior, e nos termos da lei.

Artigo 36º

(Funcionamento do Conselho Disciplinar)

O Conselho Disciplinar reúne, primeiramente, na sequência da submissão de cada processo de inquérito/disciplinar ao Director Geral e, posteriormente, com a regularidade adequada ao cumprimento dos procedimentos aplicáveis para a conclusão do mesmo.

CAPÍTULO VIII

Serviços

Artigo 23º

(Criação, Divisão, Fusão e Extinção de Serviços)

A criação, divisão, fusão e extinção de serviços, bem como a alteração das respectivas designações, é matéria sujeita a proposta do Director Geral, ouvido o Conselho de Direcção do IEG, e aprovação da Entidade Instituidora.

Ensino, Formação e Serviços à Comunidade

Artigo 24º

(Cursos)

1.O IEG ministrará cursos e formações diversas, conferentes e não conferentes de grau, nas áreas da gestão, administração e educação.

Artigo 46º

(Formação)

1.O IEG promove e coordena actividades de formação, consultoria e de desenvolvimento tecnológico no âmbito das áreas científicas que abarca, incentivando a interdisciplinaridade, a cooperação com outras instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, a sua estreita articulação com as actividades de ensino, bem como a transferibilidade dos resultados tendo em vista contribuir para o desenvolvimento económico e social da região e do país.

2.Os termos de desenvolvimento das actividades de formação e consultoria constam de regulamento próprio.

3.O IEG poderá, em função do desenvolvimento e necessidades futuras desta esfera de intervenção, criar unidades estruturais específicas destinadas a apoiar os departamentos e os docentes no desenvolvimento de actividades de formação e consultoria.

Artigo 47º

(Actividades de Extensão e Prestação de Serviços)

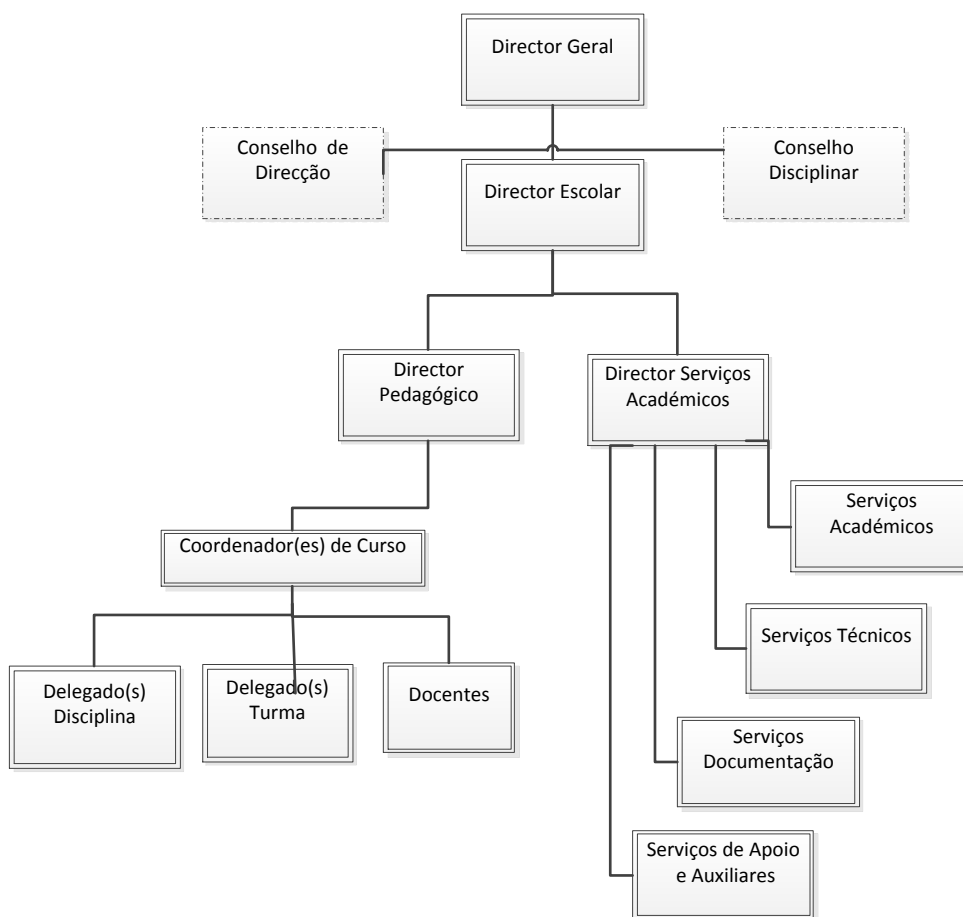
O IEG promove e coordena actividades de extensão científica, técnica e cultural e a prestação de serviços à comunidade, incentivando relações de proximidade e cooperação com os diversos sectores da sociedade, com base em protocolos, parcerias, redes e outros formatos de colaboração, nos planos nacional e internacional, com particular incidência em:

- a) Projectos e actividades de transferência de conhecimento para os sectores público e empresarial;
- b) Actividades de cooperação com organizações do mercado de trabalho, de forma a promover uma estreita articulação do ensino com as realidades laborais, a

proporcionar experiências de formação profissional aos estudantes e a facilitar e apoiar a inserção dos diplomados na vida activa;

- c) Projectos e actividades de difusão, disseminação de ciência e tecnologia orientados para públicos específicos, com vista a proporcionar o acesso a oportunidades de actualização;
- d) Acções educativas e formativas que contribuam para a compreensão pública da ciência e tecnologia;
- e) Iniciativas de intervenção social a diversos níveis;
- f) Actividades de extensão cultural;
- g) Prestação de serviços à sociedade no âmbito da competência científica e técnica do IEG.

Secção VIII. ORGANOGRAMA do IEG



CAPÍTULO VII

Comunidade do IEG

Artigo 48º

(Composição e Reuniões)

1.A Comunidade do IEG é constituída pelos corpos discente, docente, técnico e administrativo.

2.A Comunidade de Instituto reunir-se-á, em acto solene, nas seguintes ocasiões:

- a) No dia do IEG, o qual é fixado pelo Conselho de Direcção do IEG.
- b) No dia da abertura solene do ano lectivo.
- c) No dia da cerimónia de graduação.

Artigo 49º

(Corpo Discente)

1.O Corpo Discente do Instituto é constituído por todos os estudantes matriculados nos cursos nele ministrados.

2.Os direitos e deveres, as formas de matrícula e inscrição, os regimes de frequência e de avaliação e de disciplina dos estudantes do Instituto serão estabelecidos em regulamentos próprios.

Artigo 50º

(Corpo Docente, Técnico e Administrativo)

O IEG dispõe de:

- a) Corpo docente, constituído pelo pessoal que exerce funções de docência, formação e extensão;
- b) Corpo técnico, constituído pelo pessoal que exerce funções técnicas e pelos trabalhadores qualificados;
- c) Corpo administrativo, constituído pelo pessoal que exerce as funções administrativas e as actividades de apoio ou conexas.

Artigo 51º

(Estatuto do Pessoal)

1.As categorias e as respectivas formas de provimento, os qualificadores e as carreiras profissionais, os direitos e deveres de cada categoria, as condições de ingresso, avaliação, promoção e cessação de funções, dos elementos integrantes dos corpos

docente, técnico e administrativo do IEG, constarão do Estatuto de Pessoal e dos respectivos regulamentos a aprovar.

2.O Estatuto do Pessoal é aprovado pelo Entidade Instituidora, mediante proposta do Director Geral,

CAPÍTULO IX

Graus, Diplomas e Certificados

Artigo 55º

(Graus)

O IEG outorgará o grau de Técnico Médio aos estudantes que concluíam os respectivos cursos de graduação.

Artigo 56º

(Diplomas)

Os Diplomas são assinados pelo Director Geral e pelo Director dos Serviços Académicos.

Artigo 57º

(Certificados)

O IEG emite certificados de conclusão de cursos não conducentes a grau académico, os quais são assinados pelo Director Geral e pelo Director dos Serviços Académicos.

Artigo 59º

(Símbolos)

Constituem símbolos do IEG o emblema, o logótipo, a bandeira e o hino, a aprovar pelo Conselho de Direcção e Entidade Instituidora.

Artigo 60º

(Sigla)

O Instituto de Educação e Gestão adopta a sigla IEG.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Artigo 62º

(Revisão Estatutária)

Os estatutos do IEG podem ser revistos e alterados:

- a) Por força da alteração da lei;
- b) Ordinariamente após quatro anos depois da sua homologação pela Entidade Instituidora;
- c) Extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação do Conselho de Direcção, com homologação da Entidade Instituidora, ou por solicitação desta última.

Moçambique, Janeiro de 2013

Aprovado em C.A. a _____

O Conselho de Administração da SDG: